

LEI Nº 1679 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

REESTRUTURA O CARGO DE FISCAL SUPERIOR DE URBANISMO E CRIA A CARREIRA DE ESPECIALISTA EM URBANISMO E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O cargo de Fiscal Superior de Urbanismo passa a denominar-se Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, tendo as suas atribuições definidas no Anexo II desta Lei.
- **Art. 2º** Fica criada a carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente, a qual o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente integra.
- §1º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei nº 038/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral), sem prejuízo de outros que venham a ser criados posteriormente.
- §2º Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente atuarão nas diversas áreas existentes na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e na Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA).
- Art. 3º O desenvolvimento do servidor na carreira, a descrição dos cargos, a carga horária e a tabela de vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. Os servidores já pertencentes aos quadros da administração municipal serão enquadrados na referência inicial da primeira classe da carreira, apontado no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

\$1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional, além de curso de formação como etapa do certame.



- **§2º** O edital do concurso poderá dispor sobre pontuação classificatória para cursos de pós-graduação nas áreas específicas de conhecimento exigidas para o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente.
- \$3° A qualificação para ingresso nos cargos criados nesta Lei é aquela prevista no Anexo I desta Lei.
- Art. 5º O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior dar-se-á sempre na referência inicial da primeira classe da carreira.
- Art. 6º O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção.
- $\mathbb{S}1^{\mathrm{o}}$ A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença.
- \$2° A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte.
- Art. 7º Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em 1 (uma) das seguintes hipóteses:
- I Tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses;
- II Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório;
 - III Estiver em cumprimento do estágio probatório.
- Art. 8º Os critérios de desenvolvimento na carreira serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 9º** A composição da remuneração dos cargos criados nesta Lei se dará da seguinte forma:
 - I Vencimento-Base;
 - II Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF);
 - III Demais vantagens previstas em Lei.
- Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei, no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre a primeira referência da respectiva tabela salarial, quando do ingresso do servidor.
- \$1º A Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF) será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.
- \$2° A Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF) somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior.



\$3º Após a primeira progressão, a Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF) será devida sempre com base no nível anterior da referência ocupada pelo servidor.

- Art. 11. Os servidores já integrantes do quadro da administração municipal, ocupantes do cargo de Fiscal Superior de Urbanismo, continuarão a perceber a Gratificação por Desempenho prevista na Lei nº 122, de 19 de junho de 1997, até a regulamentação e implantação da Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF), em razão de constituírem-se em verbas inacumuláveis.
- **Art. 12.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA), podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de outubro de 2017.

VO FERREIRA GOMES PREFEITO MUNICIPAL

Municipio de Sobral

Antônio Mendes Cameiro Júnior Procursos Adjunto



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1679/2017

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO		
FISCAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE —	I	1 a 6	CDAIL CUDEDIOD EM		
	II	1 a 6	GRAU SUPERIOR EM NÍVEL GRADUAÇÃO		
	III	1 a 6	OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENT		
	IV	1 a 6			
	V	1 a 6			





AINEXU II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1679/2017

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. CARGO: Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente

1.2. REQUISITOS: Grau Superior em Nível Graduação ou Habilitação Legal Equivalente

1.3. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

1.4. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar as atividades de fiscalização no âmbito do Município de Sobral observando a legislação específica em vigor.

- Exercer o poder de polícia;

- Promover estudos de novas técnicas operacionais, visando a otimização e adequação do sistema de fiscalização;
- Aplicar e impor multas e outras penalidades previstas em leis, decretos, regulamentos e/ou resoluções;

- Participar e colaborar com campanhas educativas, em sua área de atuação;

- Participar e promover reuniões, sempre que necessário, para discussão e orientação sobre assuntos de sua competência;
- Preparar relatórios técnicos de atividades realizadas, ilustrando-os com tabelas e gráficos;
- Preparar mapa de controle de fiscalização realizada, registrando ocorrências identificadas;
- Adotar as medidas que se fizerem necessárias, em relação às irregularidades observadas;

- Notificar obras, placas, letreiros e faixas irregulares;

- Exercer a fiscalização de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e coletivos instalados no Município;
- Fiscalizar, orientar e coordenar o Sistema de Higiene e Saúde Pública Municipal;
- Esclarecer dúvidas sobre o andamento das atividades, prestando as informações necessárias a respeito das obras realizadas;
- Administrar o andamento da obra, fazendo as necessárias correções técnicas, para assegurar a continuidade do trabalho;
- Fiscalizar obras ou serviços técnicos;
- Exercer o poder de polícia ambiental;
- Executar ações das políticas nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- Executar as atividades relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental;
- Realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito Municipal;

- Realizar o ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

- Conservar os ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- Estimular e difundir as tecnologias, informação e educação ambientais;
- Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental;
- Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município de Sobral;

- Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;



- Proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através da instauração de Processos Administrativo;
- Instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
- Emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, fazendo o devido acompanhamento até encaminhamento para o Superintendente da Autarquia;
- Repassar aos Técnicos Ambientais TA as diretrizes necessárias ao desempenho das fiscalizações e controle de atividades e serviços degradadores ou poluidores fazendo o acompanhamento do desempenho dos Técnicos Ambientais TA;
- Emitir autos de infração das sanções referentes aos crimes ambientes.
- Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição;
- Realizar a interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;
- Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
- Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
- Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental e de medidas para recuperação ambiental;
- Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;
- Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
- Realizar todas as atividades técnicas, administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Autarquia Municipal de Meio Ambiente;
- Executar outras tarefas correlatas.
- * As atribuições descritas neste anexo serão executadas de acordo com a área de especialização definida em Edital de concurso público, bem como de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria do Urbanismo e do Meio Ambiente e da Autarquia Municipal de Meio Ambiente.





ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 1679/2017 $\label{tabela salarial do fiscal de urbanismo e meio ambiente }$

REFERÊNCIA	CLASSES					
	I	II	III	IV	V	
1	2.800,00	3.246,00	3.763,04	4.362,43	5.057,30	
2	2.856,00	3.310,92	3.838,30	4.449,68	5.158,45	
3	2.913,12	3.377,14	3.915,06	4.538,67	5.261,61	
4	2.971,38	3.444,68	3.993,36	4.629,45	5.366,85	
5	3.030,81	3.513,57	4.073,23	4.722,03	5.474,18	
6	3.091,43	3.583,84	4.154,70	4.816,48	5.583,67	

